



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2026

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ORATÓRIA PARA OS VEREADORES MIRINS (TITULARES E SUPLENTE) DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**.

Em 04 de setembro de 2025, a Divisão de Compras e Licitações recebeu o Memorando nº169/2025 – EL, emitido pela Escola do Legislativo, solicitando a contratação do objeto supramencionado.

O curso tem como objetivo capacitar os vereadores mirins para o dia da posse e para o desenvolvimento das diversas atividades previstas durante o ano de 2026, incluindo debates, apresentações e participação em sessões ordinárias e eventos institucionais.

O conteúdo programático deverá abordar técnicas de comunicação, expressão oral, postura, clareza de discurso e interação com o público, proporcionando aos participantes segurança, desenvoltura e habilidades para exercer suas funções de forma eficaz.

De acordo com a requisição, a empresa ou profissional contratado deverá possuir comprovada experiência na realização de cursos, oficinas ou treinamentos na área de oratória, comunicação ou expressão verbal, preferencialmente com público infantojuvenil e disponibilizar instrutor(a) qualificado(a), com atuação reconhecida em comunicação, oratória ou áreas afins.

Após levantamento das empresas e profissionais disponíveis no mercado, conforme consta na documentação que integra o presente processo, a Câmara de Vereadores de Joinville decidiu pela contratação da empresa **Bureau de Comunicação e Eventos Ltda**.

Ressalta-se que o profissional **Altamir Antonio de Andrade**, indicado pela empresa para ministrar o curso, detém qualificação técnica compatível com o objeto contratado, possuindo extenso currículo profissional e ampla experiência na área de oratória, o que o qualifica de forma notória para a prestação do serviço ora proposto, conforme comprovado por seu currículo e atestado de capacidade técnica, que certifica a realização de curso específico de oratória voltado ao público infantojuvenil¹.

Cabe destacar que a realização de curso de oratória caracteriza-se como serviço de natureza singular e subjetiva, uma vez que se baseia em atuação intelectual. Por essa razão, como o serviço não possibilita análise ou comparação mensurável entre os diversos prestadores, não permite a seleção por critérios como preço ou mesmo técnica, tornando inviável a competição

¹ Registre-se que na documentação do processo, foram juntados os contratos 03-2023 e 05-2025, firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a empresa BUREAU DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, relativos à prestação de serviço de curso de oratória para a Câmara de Vereadores de Joinville – público infantojuvenil (Câmara Mirim), ministrado pelo profissional Altamir A. de Andrade.



isonômica entre propostas de diferentes palestrantes. E em sendo inviável a competição, mostra-se adequada a contratação por inexigibilidade de licitação.

Sobre o tema, a Procuradoria desta Casa emitiu, em oportunidade anterior, parecer favorável à realização de inexigibilidade de licitação, no qual dispõe:

*(...) o dever de licitar, instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que seja possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. **Quando isso não for possível, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição. Não pela ausência de uma pluralidade de competidores, mas pela falta de condições de proceder ao julgamento objetivo de suas propostas.**² (grifamos)*

Importante destacar que tal manifestação da Procuradoria e, no mesmo sentido, o objeto ora tratado, estão alinhados ao entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (...) sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

Verifica-se, portanto, que a contratação objeto deste processo encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “F”, e §3º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

² Parecer nº 52/2022, que compõem o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2022.



(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no dispositivo acima, tendo em vista que o objeto contratual se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Cumprе ressaltar, ainda, que o valor proposto está de acordo com o praticado pelo mercado e contratações de outros órgãos públicos, bem como compatível com valores de contratações anteriores firmadas pela Câmara de Vereadores de Joinville.

Por fim, destaca-se que a empresa e o profissional atendem a todas as condições de habilitação necessárias à contratação, como se verifica na documentação juntada ao processo.

Deste modo, considerando a singularidade do serviço que se deseja contratar, adequação da proposta apresentada pela empresa e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da realização da inexigibilidade de licitação, esta Administração decidiu pela contratação da empresa **Bureau de Comunicação e Eventos Ltda**, sendo o curso ministrado pelo Sr. Altamir A. de Andrade, reconhecido professor na área de oratória.

Diante do exposto, despacho o presente processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", e §3º da Lei 14.133/2021, e determino que seja firmada a avença com a empresa **BUREAU DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.873.451/0001-93.

Sendo assim, far-se-á a contratação direta, por meio do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026**.

Valor: 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: a partir da assinatura do contrato até 30/06/2026.

Documentos apresentados pela CONTRATADA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Documentos de qualificação técnica da empresa e do profissional:
 - f.1) Atestado de capacidade técnica profissional comprovando que o profissional ministrou curso compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação: Curso de oratória público infantojuvenil.



b) Atestado de capacidade técnica operacional, comprovando a execução bem sucedida pela empresa, de prestação de serviços similares em características, quantidades e prazos com o objeto licitado: atuação na área de treinamento e desenvolvimento profissional.

f.3) Currículo do profissional indicado.

Publique-se.

Envie-se à Divisão de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Joinville, 30 de janeiro de 2026.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville